



EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

DATA: 19/05/2026

MÉDICO / EMPRESA: AFONSO CELSO DAS NEVES

CRM: 9404

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rondônia, a decisão em conformidade com o disposto na Lei n. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045/58, consoante o ACORDÃO, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n. 16/2019 vem executar a pena de “CENSURAPUBLICAEM PUBLICAÇÃO OFICIAL”, prevista na alínea “C”, do art. 22 do aludido diploma legal, ao médico AFONSO CELSO DAS NEVES CRM-RO 9404, por infração aos Art.1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida. Art.3º Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente. Art.36º Abandonar paciente sob seus cuidados. § 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder. § 2º Salvo por motivo justo, comunicado ao paciente ou à sua família, o médico não o abandonará por este ter doença crônica ou incurável e continuará a assisti-lo e a propiciar-lhe os cuidados necessários, inclusive os paliativos. (Resolução CFM n. 1.931/2009). Devidamente anotado no respectivo registro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Ético - Profissional CPEP (Resolução CFM 2.306/2022)